



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício :

Assunto :

Serviço : LEI Nº 724, DE 30 DE SETEMBRO DE 1977.

Dispõe sobre vencimento de tributos.

A Câmara Municipal de Matipó decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, do imposto predial, do imposto territorial urbano, da taxa de conservação de estradas e das demais taxas lançadas se fará em duas prestações, em cada exercício, da seguinte maneira:

| INICIAL DO CONTRIBUINTE | VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO | VENCIMENTO DA 2ª PRESTAÇÃO |
|-------------------------|----------------------------|----------------------------|
| A-B-C-D-E-F-G           | 31 de março                | 31 de julho                |
| F-G-H-I-J               | 30 de abril                | 31 de agosto               |
| L-M-N                   | 31 de maio                 | 30 de setembro             |
| O-P-Q-R-S-T-U<br>V-X-Z  | 30 de junho                | 31 de outubro              |

Art. 2º - Conceder-se-á o desconto de 5% (cinco por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do tributo de uma só vez, até a data do vencimento da primeira prestação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 30 de Setembro de 1977.

*Guilherme da Silva*  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

*Guilherme da Silva*  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIO